PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.993, DE 14 DE MAIO DE 2003

Autoriza a empresa DÓRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a empresa **DÓRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA,** estabelecida à Rua Juruti Vermelha, nº 290, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.395.502/0001-06, a alienar à empresa **DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.,** estabelecida na Rua Juruti Vermelha, nº 210/219, Parque Industrial V, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 85.074.623/0001-61, uma área de terras medindo de 5.036,38 metros quadrados, denominada lote n. 35/M-N-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrícula n.10.916 e registro n. R-3-10.916 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "E", segue confrontando com o lote n.35/M-N-A, no rumo NE 29°28'SW, medindo 129,67 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.35-K, no rumo NW 60°32'SE, medindo 38,84 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.35/M-N-C, no rumo SW 29°28'NE, medindo 129,67 metros até um outro marco cravado ao lado da rua projetada "E"; e finalmente, deste ponto, confrontando com a rua mencionada, no rumo SE 60°32'NW, medindo 38,64 metros até o ponto de partida", para o fim de ali instalar-se e expandir a exploração do ramo industrial de móveis de madeira, vime e junco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 2º - A empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de maio de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 05 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.993, DE 14 DE MAIO DE 2003

Autoriza a empresa DÓRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a empresa DÓRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, estabelecida à Rua Juruti Vermelha, nº 290, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.395.502/0001-06, a alienar à empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida na Rua Juruti Vermelha, nº 210/219, Parque Industrial V, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 85.074.623/0001-61, uma área de terras medindo de 5.036,38 metros quadrados, denominada lote n. 35/M-N-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrícula n.10.916 e registro n. R-3-10.916 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "E", segue confrontando com o lote n.35/M-N-A, no rumo NE 29º28'SW, medindo 129,67 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.35-K, no rumo NW 60º32'SE, medindo 38,84 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.35/M-N-C, no rumo SW 29º28'NE, medindo 129,67 metros até um outro marco cravado ao lado da rua projetada "E"; e finalmente, deste ponto, confrontando com a rua mencionada, no rumo SE 60º32'NW, medindo 38,64 metros até o ponto de partida", para o fim de ali instalar-se e expandir a exploração do ramo industrial de móveis de madeira, vime e junco.

Art. 2º - A empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de maio de 2003.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 21/05/2003
Funcionário